

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO
DE 2023**

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 13, constante da MP 1.184, de 28 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

O art. 13, constante da presente Medida Provisória, constitui tentativa de cobrança de imposto de forma retroativa, violando os princípios constitucionais da anualidade e da noventena.

Portanto, propomos sua supressão a fim de garantir segurança jurídica e evitar possível judicialização.

Peço o apoio aos meus pares na presente emenda, visando o aprimoramento da proposta.

**Deputada DANI CUNHA
UNIÃO- RJ**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237735017300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



* C D 2 3 7 7 3 5 0 1 7 3 0 0 *